



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Segunda-Secretaria

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 3, DE 2017-CN

Institui a Jornada Nacional de Controle Externo.

O CONGRESSO NACIONAL resolve:

### CAPÍTULO I DA JORNADA NACIONAL DE CONTROLE EXTERNO

**Art. 1º** Fica instituída a Jornada Nacional de Controle Externo, cuja realização ocorrerá, preferencialmente, a cada biênio.

**Art. 2º** A Jornada tem por objetivo promover o debate e a uniformização de entendimentos sobre matérias e assuntos relacionados ao controle externo da Administração Pública.

§ 1º A uniformização a que se refere o *caput* será promovida por meio da publicação de enunciados, aprovados na forma desta Resolução e do Ato a que se refere o art. 3º.

§ 2º Os enunciados aprovados nas Jornadas Nacionais de Controle Externo não têm caráter vinculante e possuem caráter técnico-jurídico, não se confundindo com a posição do Congresso Nacional ou de suas Casas ou respectivas comissões, bem como de seus membros quando no exercício da função pública, sobre o mérito de eventuais matérias, proposições ou conflitos administrativos a eles submetidos.

**Art. 3º** Ato do Presidente do Congresso Nacional regulará a realização das edições da Jornada Nacional de Controle Externo, cujas normas constarão de edital específico, publicado nos sítios eletrônicos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União.

§ 1º O Ato a que se refere o *caput* disporá, entre outros, sobre:

*RCV*  
*zamalha*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Segunda-Secretaria

I - composição, organização, e competências da comissão científica e das comissões de trabalho responsáveis pela apreciação e aprovação das propostas enunciados;

II - competências do Presidente da Jornada e dos membros integrantes das comissões referidas no inciso I;

III - apresentação, seleção prévia, apreciação e votação das propostas de enunciados no âmbito das comissões de trabalho e da sessão plenária;

IV - publicação e divulgação dos enunciados aprovados.

**CAPÍTULO II**  
**DOS MEMBROS**

**Art. 4º** Poderão ser membros da Jornada Nacional de Controle Externo:

I - o presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, na condição de Presidente da Jornada;

II - o presidente do Tribunal de Contas da União, na condição de Vice-Presidente da Jornada;

III - os presidentes da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal e da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados;

IV - deputados e senadores indicados pelas respectivas Casas;

V - servidores efetivos indicados pela Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados e pela Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal;

VI - professores e doutrinadores nacionais e estrangeiros, especialistas nas matérias inerentes à Jornada, por convite das autoridades listadas no inciso I a III;

AV  
Geraldo Heitor



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Segunda-Secretaria

VII - ministros do Tribunal de Contas da União e conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como dos Tribunais de Contas municipais;

VIII - ministros substitutos do Tribunal de Contas da União e conselheiros substitutos dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como dos Tribunais de Contas municipais, nos termos do art. 73, § 4º, e art. 75, *caput*, da Constituição da República;

IX - membros do Ministério Público, ou órgão equivalente, junto aos Tribunais de Contas referidos no inciso VII;

X - servidores efetivos das carreiras de controle externo dos Tribunais de Contas referidos no inciso VII;

XI - representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil;

XII - representantes indicados por associações, de caráter nacional, dos membros a que se referem os incisos VII, VIII e IX;

XIII - mediante inscrição, no limite de vagas, os autores de proposições tempestivamente apresentadas e aceitas para discussão.

§ 1º Os membros mencionados no incisos VII, VIII e IX e os servidores mencionados no inciso X deste artigo serão indicados pelos respectivos órgãos.

§ 2º Em caso de impedimento, as autoridades mencionadas nos incisos I, II e III deste artigo poderão ser representadas por seus substitutos, nos termos das normas de organização interna dos respectivos órgãos.

§ 3º O Ato a que se refere o art. 3º desta Resolução poderá limitar o número de membros indicados na forma dos incisos IV a XIII do *caput* deste artigo, devendo-se assegurar, no mínimo:

I - a indicação de 6 (seis) deputados e de 4 (quatro) senadores;

II - a indicação de 10 (dez) servidores efetivos, nos termos do inciso V do *caput* deste artigo;

*(Assinatura)*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Segunda-Secretaria

III - a indicação, por órgão, de 1 (um) representante para cada uma das categorias referidas nos incisos VII, VIII, IX e X do *caput* deste artigo, nos termos do § 1º; e

IV - a indicação de 1 (um) representante por categoria referida nos incisos XI e XII do *caput* deste artigo.

§ 4º As vagas da plenária final serão distribuídas na proporção de, no mínimo, dez por cento do total para cada categoria mencionada nos incisos IV, V, VII, VIII, IX e X do *caput* deste artigo, observado o § 5º.

§ 5º Nos casos em que a limitação a que se refere o § 3º impossibilitar o cumprimento das proporções individuais referidas no § 4º, deverá ser assegurado que ao menos metade das vagas da plenária final seja distribuída ao conjunto dos indicados na forma dos incisos IV, V, VII, VIII, IX e X do *caput* deste artigo.

§ 6º Sem prejuízo das demais atribuições previstas nesta Resolução, os participantes mencionados nos incisos I a III do *caput* deste artigo poderão participar como membros de qualquer comissão de trabalho.

§ 7º Todos os membros terão direito a voz e a voto nas sessões das comissões de trabalho nas quais estiverem inscritos e na votação final na sessão plenária.

### **CAPÍTULO III DA COMISSÃO CIENTÍFICA**

**Art. 5º** Caberá a uma comissão científica apoiar o Presidente da Jornada na realização da Jornada Nacional de Controle Externo.

§ 1º A comissão a que se refere o *caput* será designada pelo Presidente da Jornada, que indicará seu Presidente.

§ 2º O número de membros da comissão científica será definido no Ato a que se refere o art. 3º, devendo, ao menos, haver um membro da comissão científica em cada uma das comissões de trabalho.

*(Assinatura)*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Segunda-Secretaria

§ 3º Poderão fazer parte da comissão científica integrantes selecionados na forma do art. 4º, devendo haver ao menos 1 (um) integrante das categorias referidas nos incisos IV, V, VII, VIII, IX, X e XII do *caput* do art. 4º.

## CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES DE TRABALHO

**Art. 6º** As comissões de trabalho abrangerão uma ou mais matérias relacionadas ao controle externo da Administração Pública, especialmente:

I – previdência e legislação e atos de pessoal;

II - licitações e contratos;

III - convênios, parcerias com o setor privado e instrumentos congêneres;

IV - concessões e parcerias público-privadas;

V - obras;

VI - empresas estatais e desestatização;

VII - gestão, transparência e controle social;

VIII - planejamento, elaboração e execução orçamentária e financeira, endividamento público e responsabilidade fiscal;

IX - processo e procedimento.

Parágrafo único. A comissão científica poderá ampliar ou reduzir o número de temas elencados no *caput* deste artigo, bem como agrupá-los, cindí-los ou reagrupá-los, adaptando o número e a composição das comissões de trabalho.

**Art. 7º** As comissões de trabalho serão integradas pelos membros indicados no art. 4º, segundo distribuição definida pela comissão científica.

*ok*  
*Carolina Hilário*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Segunda-Secretaria

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** A Jornada Nacional de Controle Externo, em sua sessão de abertura, será presidida pelo Presidente do Congresso Nacional.

**Art. 9º** Os enunciados aprovados na Jornada Nacional de Controle Externo serão publicados eletronicamente, acompanhados das respectivas referências legislativas.

§ 1º Será considerado aprovado o enunciado que, cumulativamente:

I – for submetido à votação entre os membros da comissão de trabalho respectiva e obtiver mais de dois terços dos votos pela sua aprovação, presente a maioria absoluta dos membros da comissão; e

II – for apresentado à plenária dos participantes da Jornada para referendo, facultado a qualquer participante destacá-lo para votação nessa ocasião, quando poderá ser rejeitado por dois terços dos participantes, presente a maioria absoluta dos membros da plenária.

§ 2º O critério de dois terços para aprovação, nos termos do § 1º deste artigo, poderá ser alterado pela comissão científica mediante ato motivado aprovado em votação unânime, desde que:

I - não resulte inferior à maioria absoluta; e

II - seja o mesmo para a aprovação em comissões de trabalho e a rejeição em plenário.

§ 3º O instrumento de publicação dos enunciados explicitará, para cada enunciado:

I - o caráter unânime ou não da sua aprovação pela respectiva comissão de trabalho; e

II - em caso de não haver aprovação unânime, o critério de maioria vigente para a aprovação pela comissão.

*(Assinatura)*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Segunda-Secretaria

**Art. 10.** O evento poderá incluir em sua programação palestras e painéis com parlamentares, servidores efetivos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, juristas e doutrinadores especialmente convidados pela comissão científica para esse fim, que se manifestarão sobre temas de Direito Público ou de Direito Privado conexos com o controle da Administração Pública.

**Art. 11.** As sessões das comissões de trabalho e a sessão plenária serão públicas, vedada a intervenção de quem não seja membro.

**Art. 12.** Os membros da comissão científica e das comissões de trabalho não serão remunerados.

Parágrafo único. O Ato a que se refere o art. 3º desta Resolução poderá dispor sobre o custeio decorrente de eventual deslocamento e hospedagem dos membros da comissão científica.

**Art. 13.** Para a realização das Jornadas Nacionais de Controle Externo, poderão ser estabelecidas parcerias com entidades públicas ou privadas, vedada sua remuneração a qualquer título.

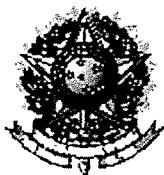
**Art. 14.** O Ato a que se refere o art. 3º poderá estabelecer normas e critérios complementares a esta Resolução, desde que com ela não conflitem.

**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Presidente

Relatora



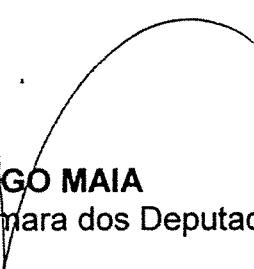
CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PRESIDÊNCIA/SGM**

Projeto de Resolução do Congresso Nacional n. 3, de 2017.  
Reformulação do parecer da Mesa Diretora da Câmara dos  
Deputados à matéria.

Em 14/05/2018.

Tendo em vista deliberação da Mesa da Câmara dos Deputados, encaminhe-se à Mesa do Congresso Nacional o parecer reformulado à proposição em epígrafe para a devida autuação e posterior apreciação em sessão conjunta. Publique-se.



**RODRIGO MAIA**

Presidente da Câmara dos Deputados



Documento : 78224 - 1